

A ESPIRITUALIDADE POLÍTICA EM FOUCAULT: UM NOVO DIVISOR PARA O DIREITO

POLITICAL SPIRITUALITY IN FOUCAULT: A NEW DIVIDER FOR LAW

Felipe Cesar José Matos Rebêlo

Doutor e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Advogado e Professor Universitário nos cursos *lato sensu* em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Assessor jurídico e advogado em São Paulo. Gerente Jurídico Contencioso da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (2013-2014). São Paulo (Brasil).
E-mail: felipe.rebello76@gmail.com.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9418985085008852>.

Submissão: 29.09.2020.

Aprovação: 02.04.2023.

RESUMO

O conceito de espiritualidade política é desenvolvido por Michel Foucault, originariamente, em uma apreciação sobre a Revolução Iraniana, ideia que é apresentada em interligação com o Direito no presente artigo. Busca-se a compreensão de como a espiritualidade política pode alterar a atuação do poder, constituindo o direito um dos feixes irradiadores das diretrizes deste. Para tanto, inicialmente, desenvolve-se um estudo acerca das características fundamentais da espiritualidade política em Foucault, se passando, em um segundo momento, ao estudo do pensamento daquele autor na sua compreensão do fenômeno jurídico. As concepções de arqueologia do saber e genealogia do poder serão visitadas neste ponto. Por último, faz-se uma aproximação concreta entre o Direito e a espiritualidade política concretizada, almejando-se a intelecção de como esta pode apresentar influência no Direito, bem como nas próprias relações de dominação impostas pelo poder. Utiliza-se o método hipotético-dedutivo na pesquisa, baseado pelo levantamento bibliográfico.

PALAVRAS-CHAVE: Espiritualidade Política; Genealogia do Poder; Michel Foucault.

ABSTRACT

Michel Foucault developed the concept of political spirituality originally, in an appreciation of the Iranian Revolution, an idea that is presented in connection with the Law in this article. It seeks to understand how political spirituality can alter the performance of power, with the Law constituting one of the radiating bundles of its directives. To this end, initially, a study is developed on the fundamental characteristics of political spirituality in Foucault, moving on, in a second moment, to the study of the thinking of that writer in his understanding of the legal phenomenon. The concepts of archeology of knowledge and genealogy of power will be visited at this point. Finally, there is a concrete approximation between law and political spirituality, aiming at understanding how it can influence Law, as well as the domination relations imposed by power. The hypothetical-deductive method is used in the research, based on the bibliographic survey.

KEYWORDS: *Political Spirituality; Genealogy of Power; Michel Foucault.*

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por intuito apreciar a contribuição do pensamento foucaultiano para o Direito, mas sob uma perspectiva diferenciada. Recorre-se ao estudo do conceito de espiritualidade política em Foucault, para sobejar um conhecimento de como o Direito pode assumir um caráter emancipatório, e não somente estático, compreensível como instrumento de dominação, atrelado à genealogia do poder.

Com efeito, hodiernamente, estrutura-se a abordagem do pensamento de Foucault, em entrelaçamento com o Direito, focado em estamentos como a genealogia do poder, bem como o biopoder, questões que merecerão apreciação neste trabalho. No entanto, a abordagem destes tópicos será feita de forma incidental, priorizando-se uma reconsideração do Direito, de inspiração foucaultiana, que leve em pauta a espiritualidade política. Este conceito pode ser delineado inicialmente como a circunstância fática apta a proporcionar a sociedade o encaminhamento para uma situação político-jurídica diferenciada da vivida, apresentando, nitidamente, um elemento de ruptura causal.

Diante do quadro apresentado, elenca-se como problema de pesquisa a indagação acerca de como a espiritualidade política pode se relacionar com o Direito, delimitando um novo papel de atuação ao mesmo, diferentemente da perspectiva de dominação instrumental. Uma primeira hipótese de pesquisa que se avista contempla o acoplamento do sistema jurídico a uma perspectiva nova de condução da sociedade, em que os ditames de dominação sejam essencialmente modificados. Uma segunda hipótese, logicamente oponível, encarna o pensamento de que a florescência da espiritualidade política só leva a um novo recrudescimento do instrumental jurídico, que continuará a agir como forma de dominação social, mas sob elementos diferenciados.

Portanto, tem-se por objetivo estudar os principais pontos relacionados do pensamento de Michel Foucault, com foco na compreensão da genealogia do poder, a arqueologia do saber, a microfísica do poder, o poder disciplinador, bem como o biopoder, tendo-se por pano de fundo o entendimento de um conteúdo de reflexo jurídico. Outrossim, averiguar a essência fundamental da espiritualidade política, conceito que se reveste de um caráter inovador na teoria de Foucault, e que pode sedimentar uma melhor compreensão de sua filosofia do Direito.

Para tanto, inicialmente se aborda o conceito de espiritualidade política, passando-se, a seguir, a exposição pela compreensão dos caracteres fundamentais do pensamento de Foucault supra elencados, encerrando-se a abordagem científica, antes de se adentrar à conclusão, como

a espiritualidade política pode determinar não só o conceito de Direito, como também o conceito de revolução, em uma simbiose que fornece conteúdo axiológico a ambas as vertentes.

O método utilizado na pesquisa é o método hipotético-dedutivo, expresso pelo levantamento bibliográfico, recorrendo-se a doutrina específica do tema como fonte principal de pesquisa, abarcando trabalhos do próprio Foucault, intérpretes de seu pensamento, bem como artigos científicos publicados em revistas especializadas.

1 FOUCAULT E SUA DEFINIÇÃO DE ESPIRITUALIDADE POLÍTICA

A espiritualidade política assume uma conceituação que extravasa limites. Foucault reconhece, inicialmente, que a espiritualidade se liga como muita força ao aspecto religioso, mas faz entender que não se subsume unicamente a ele. Com efeito, reconhece um aspecto transformador, que pode aderir a própria conduta humana.

Nessa esteira, fala-se em uma faceta política fundante que pode recobrir o conceito, e que determina a interação social. Nas palavras do próprio Foucault (2018, p. 21):

Acredito que seja essa prática pela qual o homem é deslocado, transtornado, até a renúncia da sua própria individualidade, da sua própria posição de sujeito. Não mais ser sujeito como se foi até agora, sujeito em relação a um poder político, mas sujeito de um saber, sujeito de uma experiência, sujeito também de uma crença.

Dessa forma, compreende-se uma situação de alteração no eixo individual. Uma alteração em perspectiva, que pode ser motivada por questões religiosas, crenças políticas, ou um outro conjunto diferenciado de saberes. Foucault determina essa conceituação com base na Revolução Iraniana ocorrida em meados do século XX, em que uma espécie de escatologia religiosa determina uma mudança social drástica. Não se fala em um movimento revolucionário com os matizes causais tais quais os movimentos revolucionários do século XVIII, de lastro europeu e norte-americano. Fala-se na deflagração de uma ruptura social, de um sistema de captação comportamental e devir determinado pelo poder com base na vontade humana, que arregimenta uma sujeição diferenciada, não sujeita a cânones impostos por um poder estranho, mas derivada de uma crença que dá essência ao ser, e expressa pela escatologia religiosa.

A influência ocidental no modo de vida iraniano é lembrada por Foucault na sua definição, erguendo-se um mural da revolução islâmica como busca pelo verdadeiro ser, um ser sem assujeitamento, de lastro na religião islâmica, e que permita o desenvolvimento da sociedade localizada de forma mais independente e natural. Fala-se, portanto, em

espiritualidade política como vontade de ser alguém diferente daquele que se é. É se tornar um sujeito diferente do sujeito presente.

Revela a conceituação uma característica de ruptura radical que, segundo o pensador, rivaliza com as revoluções setecentistas, uma vez que aquele modelo revolucionário estaria esgotado, bem como o modelo utópico socialista inaugurado no século XX. A experiência comprovaria isso, sendo a mesma experiência a chave para o início da movimentação da espiritualidade política como vetor de novos movimentos de ruptura social na contemporaneidade. A rivalidade surge exatamente pelo fato de a sociedade contemporânea sofrer de uma falta de “imaginação política”, tal qual ocorrido nas revoluções anteriores, sendo o exemplo iraniano, objetivado em uma espiritualidade política, a nova roupagem que pode assumir uma imaginação política frutífera.

Foucault enfoca a questão da experiência para a determinação da espiritualidade política (FOUCAULT, 2018, p. 28-29):

De fato, o que é importante para a filosofia, para a política, em última análise, para todo homem, é o que Bataille chamou de experiência, isto é, algo que não é a afirmação do sujeito na continuidade fundadora de seu projeto. É antes nessa ruptura e nesse risco pelo qual o sujeito aceita sua própria transmutação, transformação, abolição, em sua relação com as coisas, com os outros, com a verdade, com a morte, etc. É isso a experiência, é arriscar não ser mais si mesmo.

A prática da experiência é que irá torneir os efeitos da espiritualidade política, em outras palavras, a prática da sublevação, a prática da recusa ao “eu” presente, ao “eu” produto de um poder, é que pode desembocar na experiência, cujo sucesso em seus efeitos dependerá de inúmeras circunstâncias e determinantes, desde sociais até políticas, passando pelo sucesso do questionamento público eivado pela espiritualidade política. A espiritualidade, assim, denota-se pelo “[...] tudo mudar, e inicialmente mudar a si mesmo, ser outro, mas, no fundo, não saber quem será esse outro, é essa vontade radical de alteridade em relação a si mesmo” (FOUCAULT, 2018, p. 26).

O Direito, como um instrumental do poder e constituinte de subjetividades, se relaciona a todo o processo que pode redundar do exercício da espiritualidade política. Foucault concatena essa ideia nos seus escritos relacionados à filosofia do direito, que serão melhor avaliados no próximo item. A heterotopia e não a utopia ganham enfoque na sua abordagem, como deslocamento de espaço para espaço outro, elemento transformador do próprio direito, e que será desnudado no último item do presente trabalho.

2 COMO APROXIMAR FOUCAULT DO DIREITO?

A espiritualidade política é um conceito de mensuração destacável em Foucault, apesar de nem sempre explorado. Contudo, pode ser melhor entendido quando se assimila a teoria básica do pensador naquilo que se relaciona com o Direito. Nesse sentido, noções como a arqueologia do saber e a genealogia do poder vêm à baila.

Existem certos saberes sociais que gerarão os respectivos poderes sociais. O saber tem uma história. E ele é utilizado pelo poder como uma forma de conformação social. Fala-se que os saberes sociais formam aparelhos do saber, que constituem um instrumental para que o poder se faça presente. Essa realidade é encontrável nas escolas, nas instituições médicas de amparo, no cárcere, dentre outros. A loucura será assim apostada a um indivíduo singularmente considerado pela junta médica responsável, ou pelo profissional médico assim delimitado. Trata-se de aparelhos do saber, empregados a serviço do poder instituído. No caso do presídio, no cárcere, o verdadeiro Direito Penal é que se observa naquele recinto, sendo os saberes lá empregados na contenção dos detentos uma delegação a serviço de um poder, revelando o verdadeiro saber fático e realístico.

Os saberes se estruturam como uma forma de exercício do poder. A microfísica do poder, sob esse diapasão, também merece destaque. O poder se desdobra por meio de práticas sociais concretas, e efetivadas no microcosmo. O poder é difuso, não se arregimentando como uma propriedade, mas sim como uma estratégia (MACEDO JUNIOR, 1990, p. 158). Esse poder é exercido em rede e, para a compreensão de sua estruturação, 5 precauções metodológicas devem ser observadas:

- a) O poder deve ser analisado a partir da periferia, até se chegar ao centro do fenômeno estudado. A verdade microscópica deve ser averiguada primordialmente, em detrimento da verdade macroscópica;
- b) O poder não deve ser estudado a partir de suas intenções. No que se refere ao campo jurídico, o Direito deve ser percebido a partir de suas práticas efetivas, sendo que o fato concreto permite a verdadeira percepção da natureza do poder e do Direito;
- c) O poder se desenvolve em rede, e não em uma relação binária, abarcando opressores e oprimidos;
- d) Para entender a influência do poder, deve ser compreendida a especificidade de suas relações, pois é partir dela que se entende o conjunto, o todo; e

e) O poder não é ideológico. As ideologias se utilizam do saber-poder para a consecução de seus objetivos.

Márcio Alves da Fonseca (2002, p. 59) traz uma contribuição para a compreensão finalística de arqueologia do saber e genealogia do poder:

[...] no ambiente dos textos da arqueologia, onde o que está em jogo é o problema de percorrer os solos epistêmicos que tornaram possíveis saberes como a psiquiatria, a medicina e as ciências humanas, a norma se especifica na forma da bipolaridade do normal e do patológico, como princípio de separação de objetos e sujeitos no interior desses saberes. Por sua vez, no ambiente dos trabalhos da genealogia, marcados por uma analítica do poder, a norma se especificará segundo outras formas, muito mais próximas de mecanismos e tecnologias positivas de poder.

A genealogia do poder, principalmente, cumpre uma função precípua no pensamento foucaultiano, pois atua como mecanismo de resistência aos efeitos centralizadores de poder do saber científico (TOSCANO, 2010). Assim, depreende-se que o pensamento de Foucault não se sustenta na aceitação da realidade, buscando um elemento libertador, cuja compreensão da espiritualidade política fornece maiores oportunidades de deflagração (questão que será melhor analisada no item subsequente).

Dessas precauções, também se deduz que o poder é disciplinador. Ele disciplina comportamentos, práticas, gestos, corpos, etc. A partir das externalidades sociais, da regulação de gestos, chega-se ao corpo, buscando-se a sua regulação. No âmbito jurídico, clara essa oponibilidade na chegada do processado criminalmente perante o tribunal, em que se estipula o comportamento expresso pela cabeça baixa ao se adentrar o espaço do órgão em que ocorrerá o julgamento. Trata-se de uma clara manifestação de incidência do poder sobre o corpo. A punição é um traço característico nessa sistemática (MASCARO, 2014, p. 443):

A punição, espalhada pelo nível desses pequenos mecanismos, funciona ao molde de um sistema duplo, de gratificação-sanção. As recompensas dos professores aos bons alunos é exatamente a marca reversa da segregação dos maus alunos. Assim sendo, estabelece-se uma medição entre os indivíduos, quanto a suas capacidades, níveis, naturezas. Estabelece-se, por meio da sanção, uma hierarquização. Trata-se do processo chamado por Foucault de normalização. Esse pequeno mundo de sanções normalizadoras é que, posteriormente, reinvestirá o aparelho jurídico penal estatal.

Somam-se à sanção normalizadora, a vigilância hierárquica e o exame. A primeira se traduz na conformação de posições hierárquicas aptas a proporcionar a vigia a todos aqueles que possuem essa função, enquanto o segundo é o conhecimento que se passa a ter sobre o

indivíduo em particular, por meio de relatórios e fichas que catalogam os dados fundamentais, comportamentais e psicológicos, de cada um deles (FRANÇA, 2014, p. 13-14).

Como elemento caudatário do aspecto disciplinador do poder, fala-se na estruturação do biopoder, uma vez que a maior fonte de incidência do poder é o corpo humano. As pessoas não mais possuem a livre disponibilidade de seus corpos, uma vez que o poder determina como os mesmos podem se manifestar. A manutenção da forma física em um estado magro, com a conseguinte mercantilização dos limites do corpo, expressa os padrões delimitados pelo poder sobre o corpo, como biopoder, em que a razão última de cultivo e ação do corpo não é a vontade humana, e sim o poder frugal estatuído como pujança social.

Assim, entende-se que as estruturas sociais formam o sujeito. Tem-se a constituição de subjetividades ou, nas palavras do próprio Foucault, a assujeitamento de indivíduos. Em sua obra “Microfísica do Poder”, fica claro essa oposição (FOUCAULT, 1996, p. 181):

O sistema do Direito, o campo judiciário são canais permanentes de relações de dominação e técnicas de sujeição polimorfos. O Direito deve ser visto como um procedimento de sujeição, que ele desencadeia, e não como uma legitimidade a ser estabelecida. Para mim, o problema é evitar a questão – central para o direito – da soberania e da obediência dos indivíduos que lhe são submetidos e fazer aparecer em seu lugar o problema da dominação e da sujeição.

O Direito, portanto, preenche uma função como grande instrumental da constituição disciplinar estrutural dos sujeitos. De outra forma, o direito contribui para que o poder disciplinar alcance seus ulteriores desígnios, por meio da massificação e domínio em rede.

3 A ESPIRITUALIDADE POLÍTICA REDEFININDO OS CONCEITOS DE REVOLUÇÃO E DIREITO: UM CONCEITO DE SIMBIOSE

A espiritualidade política assume um relacionamento íntimo com o próprio conceito de revolução. Este conceito, que se liga a uma figuração de ruptura, assume conotação diferenciada no século XX, tomando-se como exemplo a Revolução Iraniana, mencionada por Foucault.

A filosofia do Direito retratada pelo mesmo autor se aloca na mesma discussão, uma vez que o condão de se “tornar outro diferente” também pode refletir sobre a ciência jurídica imperante. Com efeito, a espiritualidade política é representativa do anseio social de um novo devir, que não contemple as categorias hodiernas do relacionamento humano, expressando um agir voluntário que evite o assujeitamento, e que permita a construção de um sujeito mais “franco” e longe de interações que prejudiquem seu real desenvolvimento.

O Direito, como um instrumental do poder, pode ser tocado por esse evento. Aquele se qualifica como um mecanismo de contenção de subjetividades, provocando o assujeitamento. O Direito Penal das prisões é o seu maior exponencial, angariando prevalência sobre o Direito Penal formal, conduzindo os indivíduos a uma sujeição de acordo com os estamentos previstos pelo poder, com a subserviência e deslocamento indesejável dos direitos fundamentais e humanos, numa clara expressão do biopoder.

A espiritualidade política pode agir quebrando as correias do Direito, ao mesmo tempo que demole a estrutura-mestre do poder. O deslocamento de espaço para espaço outro, pode fornecer uma nova realidade, em que o poder pretérito perde escape, fornecendo-se uma nova roupagem inclusive ao próprio direito, já que este é instrumental de um poder, que se destaca pela disciplinariedade e bioqualificação.

A filosofia da alteridade ganha espaço em Foucault, uma vez que vislumbra um cenário de utopia diferenciada, distante da marxista, mas que assimila um cenário de heterotopia. É uma utopia que só pode ganhar lastro com a experiência, que ultrapassa limites postos, sob o risco de dissolução da sociedade e do que essa mesma sociedade fez. Não se prende aos limites vãos e imaginários da utopia clássica, mas alcança dimensões heterotópicas justamente por compreender no espaço o lugar privilegiado para que o sujeito possa escapar ao poder. Como ensina Christian Laval em seu posfácio a obra de Foucault (2018, p. 118-119):

A utopia não é o não lugar, muito menos o tempo dos sonhos, é o lugar das diferenças. Essa concepção espacial, essa concepção heterotópica da utopia, se assim podemos dizer, é uma crítica da forma clássica das utopias, eu seriam mais compensações imaginárias e consolações bastante vãs, do que formas de resistência ativa, ou melhor, deslocamentos para escapar de autoridades ou atribuições de localização ou identificação. A heterotopia refere-se a uma possibilidade positiva de diferenciação espacial.

A forma do conhecimento e dos saberes fornece apelo nessa reflexão. Como demonstrado pelo próprio Foucault (2002, p. 436-437), o pensamento moderno destoa do pensamento clássico, questão que pode ser aposta para as revoluções setecentistas. As ideias de finitude, representação e metafísica encontram nuances diferenciadas. Antes persistia uma correlação entre a metafísica das representações e do infinito, bem como uma análise dos seres vivos e dos desejos do homem que se pautassem por esses critérios. Altera-se a gravura a partir de certo momento, constituindo-se uma analítica da finitude e da existência humana, em oposição a perpétua tentação de constituir uma metafísica da vida, do trabalho e da linguagem.

O pensamento moderno se reveste de forma diametralmente oposta (FOUCAULT, 2002, p. 437):

De sorte que o pensamento moderno se contestará nos seus próprios arrojos metafísicos e mostrará que as reflexões sobre a vida, o trabalho e a linguagem, na medida em que valem como analíticas da finitude, manifestam o fim da metafísica: a filosofia da vida denuncia a metafísica como véu da ilusão, a do trabalho a denuncia como pensamento alienado e ideologia, a da linguagem, como episódio cultural.

O “eu penso”, de matiz descartiana, assume uma nova feição, destacando-se o empirismo, a experiência, uma ontologia do impensado. O impensado não se encontra no homem como um elemento encarquilhado, mas se constitui uma relação do homem com o “Outro”. Este é o “Outro” fraterno, que não é nascido dele, mas ao lado dele e ao mesmo tempo, numa dualidade fulcral. É para ele, ao mesmo tempo, exterior e indispensável (FOUCAULT, 2002). É a sombra do homem projetada e surgindo no saber, constituindo, também, a marcha cega que permite verdadeiramente conhecê-lo.

É no retorno da origem que se reconhece o saber e o homem, bem como os efeitos do poder (FOUCAULT, 2002, p. 463):

Assim, redescobrimo a finitude na interrogação da origem, o pensamento moderno remata o grande quadrilátero que começou a desenhar quando toda a *epistemê* ocidental se abalou no fim do século XVIII: o liame das positivities com a finitude, a reduplicação do empírico no transcendental, a relação perpétua do *cogito* com o impensado, o distanciamento e o retorno da origem definem para nós o modo de ser do homem. É na análise desse modo de ser, e não mais na da representação, que, desde o século XIX, a reflexão busca assentar filosoficamente a possibilidade do saber (grifo original).

Por conseguinte, a utopia se volta para o corpo e se volta contra ele. Nega seus limites, e elimina o distanciamento que afeta o ser e o corpo. O corpo é a melhor válvula de escape da utopia, criando a possibilidade de conhecer outros lugares, outros espaços, sendo aquele atravessado por intenções e desejos, que permitem vislumbrar um novo devir mais integrado ao verdadeiro ser, deslocado do corpo como objeto. Compreende, portanto, a filosofia do corpo uma tendência crítica, que só pode encontrar aperfeiçoamento com a prática, com a experiência, e principalmente com a prática da liberdade.

A espiritualidade política nada mais faz do que permitir o afastar das cortinas que camuflam a atuação estatal e do Direito, permitindo ao sujeito o apropriado conhecimento, aquele conhecimento concludente da evolução dos saberes, e que permita a prática da liberdade encontrar uma experiência mais definida e palpável. Nas palavras de Laval (FOUCAULT, 2018, p. 129):

[...] lutas contra a submissão de subjetividades às identidades fixadas nas categorias administrativas e jurídicas, que nos assujeitam a categorias objetivantes, que nos forçam a desempenhar papéis fixados de antemão em relações de dominação impostas, e nos dizem sobretudo o que temos de ser. Em termos históricos, são lutas contra o “pastorado estatal”, isto é, lutas contra a administração estatal do bem-estar dos indivíduos, da escola ao túmulo, pastoral que cuidava de cada indivíduo em particular, conhecendo-os e individualizando-os o máximo possível.

A experiência de transformação em si, pode ter como base uma espiritualidade religiosa, tal qual o exemplo iraniano. Lá a espiritualidade política assumiu um conteúdo religioso, pois os cidadãos contemplavam no mais profundo de si a existência religiosa como fundamento, servindo de resistência ao modo de vida ocidental. Não é, por assim dizer, uma lógica de classe que delimita o conteúdo da espiritualidade, mas sim um imaginário coletivo e compartilhado que se opõe ao poder e seus feixes irradiadores, tal qual retratado no item anterior do presente trabalho. O imaginário coletivo, outrossim, atua nos limites de formação e resgate do verdadeiro sujeito de um saber (FOUCAULT, 2018, p. 134):

Não mais ser sujeito como se foi até agora, sujeito em relação a um poder político, mas sujeito de um saber, sujeito de uma experiência, sujeito também de uma crença. Para mim, essa possibilidade de se insurgir a partir da posição do sujeito que lhe foi fixado por um poder político, um poder religioso, um dogma, uma crença, um hábito, uma estrutura social, é a espiritualidade, isto é, tornar-se outro do que se é, outro que si mesmo’. Acrescenta adiante que é ‘tudo mudar, e inicialmente mudar a si mesmo, ser outro, mas, no fundo, não saber quem será esse outro, é essa vontade radical de alteridade em relação a si mesmo’. E que o povo iraniano opõe à modernização ocidental é: ‘uma outra forma de vida, que é uma vida específica ligada à religião’.

A espiritualidade política, então, encontra epigrama caracterizador na reinvenção das práticas coletivas, com o fito de se alcançar a liberação do poder e transformar profundamente as relações entre as pessoas. O Direito não escapa dessa moldura. Alterando-se as relações de poder (dominação) e entre as pessoas, seu instrumental também resta alterado por via oblíqua. É possível se desmembrar o direito de uma faceta autoritária, discriminatória entre os membros da sociedade, bem como na tessitura de “status” fornecido, expresso pela formação de um agrupamento social que se considera distinto da sociedade, e que a esta não deve prestar contas. Pensa-se, portanto, o Direito como assentado em cânones diferentes de atuação, em que a sociedade ganhe prevalência como dignidade da pessoa humana frente ao poder econômico, em que o Direito Processual deixe de ser excludente e aliado ao poder econômico para incorporar um instrumental mais afeito às demandas populares por recepção social e facilidade de acesso, e, por fim, um Direito Penal que faça aplicar os princípios e regras constituintes da sociedade

de forma indiscriminada, buscando a correção pela reinserção, e não a reinserção pela submissão ao poder disciplinar dirigido.

Em outros termos, fala-se que o Direito se relaciona como um efeito caudatário da espiritualidade política concretizada. O poder afetado é apto a proporcionar “se tornar o outro”, se buscando o sujeito ao invés do assujeitamento, experiência que tem maiores chances de alcançar um ponto ótimo através da prática da liberdade em todos os setores, valendo o mesmo para o Direito e sua circunscrição de evolução pós-revolução gerada pelo aflorar daquela espiritualidade.

CONCLUSÃO

A espiritualidade política pode ser sobejada em estreita relação com o Direito. A forma jurídica, expressão de manipulação de um poder, que se revela “bio”, no espaço da microfísica, e disciplinador, se enfeixa como um ditame que facilita o controle social de acordo com certos cânones. A espiritualidade política, sob esse prisma, pode dimensionar o Direito de forma diferenciada, assim como o próprio poder.

O fenômeno retratado, tal qual apostado no exemplo iraniano, pode conduzir a um devir em que o sujeito, de fato, seja sujeito de suas opções, e não uma expressão de um assujeitamento imposto pelo detentor do poder posto, comumente o poder econômico desvirtuado. Fala-se acerca do recrudescimento do Direito perante a espiritualidade política que destituiu o poder, para a vigência de outro poder com vícios. O ser humano já se encontra como um sujeito eivado de vícios, no entanto, a expressão pura de seu caráter, que pode ser uma escatologia religiosa, apresenta a essência para a constituição do sujeito por si mesmo, e não o assujeitamento via constituição de subjetividades.

Presentes esses pressupostos, enxerga-se a simbiose entre a espiritualidade política e o Direito por meio da modificação na estrutura do poder, e perpetrada por aquela espiritualidade. A forma de operação da mesma se dá pela experiência, como é a própria história, com o fulcro de se construir uma sociedade em que o sujeito pratica a liberdade, chave propulsora não para a constituição de subjetividades, mas para permitir que o “eu-sujeito” se amolde de acordo com sua natureza, sem a influência de um poder que queira seu corpo, pelo assujeitamento e pela prática opressiva.

As revoluções setecentistas apresentaram a sua espiritualidade. O próprio Foucault reconhece esse fato. No entanto, seus descendentes logram se perder nos anos consequenciais, perdendo o imaginário político a criatividade para que o sujeito encontre seu ponto ótimo. É

necessária a reinvenção, para se tornar outro diferente do que já é, assumindo-se os riscos, e tendo ciência de que a experimentação constitui parte integrante do caminho, assim como os próprios revolucionários americanos enxergavam no conceito da Revolução de 1776.

O Direito, por seu turno, encontra espaço com o deslocamento espacial do corpo para outro lugar. O deslocamento em busca do sujeito constituído por si, e não por outro, altera o Direito sob o mesmo espectro. O sujeito constituído por si deve se relacionar, umbilicalmente, com a dignidade da pessoa humana e demais valores prezados pela Constituição de 1988 (p. ex.), fato que natura o Direito, e não o desnatura, como o faz o poder que coloca em primeiro lugar não o sujeito constituído em si mesmo, mas o assujeitamento constituído pelo poder de desígnios diferenciados.

Assim, deduz-se que a espiritualidade política se revela um conceito em busca, e conseguinte experimentação. O Direito segue o mesmo trajeto, mas encontra uma fenda de esperança para o seu regular funcionamento quando desprendido de um poder que constitui subjetividades para uma lógica que ignora o verdadeiro “eu” que constitui o sujeito, mas que preza o “eu” disciplinado e tutelado por uma lógica de liberdade simbólica.

REFERÊNCIAS

- FONSECA, Márcio Alves da. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1996.
- FOUCAULT, Michel. *O enigma da Revolta: entrevistas inéditas sobre a Revolução Iraniana*. 1. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2019.
- FRANÇA, Fábio Gomes de. Foucault, o direito e a norma: apontamentos para uma reflexão sobre o saber jurídico. *Revista Publius*, São Luís, v. 1, n. 1, p. 1-18, jan./jun. 2014.
- MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. Foucault: O poder e o Direito. *Tempo Social - Revista de Sociologia da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 151-176, jan./jun. 1990.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- TOSCANO, Stéfano Gonçalves Régis. *Verdade, poder e direito em Michel Foucault: reverberações nietzscheanas e deleuzianas a partir do perspectivismo e das relações de força*. 2010. 212f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.